

E-PROTOCOLO N.º 22.173.373-8

DATA: 15/05/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 109/2025

APROVADO EM 13/02/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA NITÓTU – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino referida.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada, somente para a implementação da 1.ª série do referido curso, no ano letivo de 2025. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à garantia de docentes habilitados para os componentes curriculares de atuação, às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, ao Laboratório de Informática, às normas de acessibilidade e à implementação do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo, firmado entre a Seed, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, somente para a implementação da 1.ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

E-PROTOCOLO N.º 22.173.373-8

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada, somente para a implementação da 1.ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

Em relação à autorização do referido curso a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

Art. 35. Quando a **autorização se referir aos anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso** e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

A Direção da instituição de ensino justifica a solicitação da autorização do referido curso, da seguinte forma:

Venho através deste, em nome da Escola Estadual Indígena Nitótu, justificar a necessidade da implementação do Novo Ensino Médio na referida instituição de ensino. A Comunidade escolar destaca a importância de manter a Cultura dos Povos Indígenas, como por exemplo a sua Língua Materna (Kaingang) e as suas tradições pertinentes a Etnia, assim como prevenir o abandono escolar dos alunos. Pois devido a escola estar localizada em uma região periférica do município, os alunos concluintes do ensino fundamental são obrigados a estudarem em escolas distantes da sua moradia, assim acarretando em abandono escolar, seja pela dificuldade de locomoção e até mesmo aceitação com o novo ambiente, sendo assim a instituição juntamente com a comunidade escolar destaca a importância do Novo Ensino Médio ser ofertado na instituição de ensino. Nos colocamos a disposição para a responder eventuais dúvidas pertinentes ao assunto.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a autorização de funcionamento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

E-PROTOCOLO N.º 22.173.373-8

[...]

A Instituição de Ensino atualmente **não possui biblioteca**, pois, a representante legal esclarece nas fls. 18, que os livros ficam organizados nas salas e quando necessário, são utilizados no saguão da escola. [...] A escola possui 20 computadores, 12 recebidos em 2022 e 08 recebidos em 2023, além de 15 tablets e 03 netbooks, porém, atualmente os alunos só têm acesso aos tablets e netbooks, porque **não existe espaço específico para o laboratório de informática** [...] Obs.: Foram destinadas a construção (Wood Frame) de 10 (dez) salas para a Instituição de Ensino, dentre elas, será implementado espaço específico para a biblioteca, para o laboratório de física, química e biologia e também para o laboratório de informática. [...] Conforme informação da SEED/DPGE, a previsão de construção dessas salas está prevista para o ano letivo de 2025.

A Instituição de Ensino **não possui espaço destinado as práticas de Educação Física**, apenas área ao ar livre nos arredores da Escola. Os professores realizam algumas práticas adaptadas nos espaços disponíveis que a Instituição de Ensino dispõe. A diretora da Instituição de Ensino, informa o protocolado solicitando a construção de uma quadra poliesportiva, o qual tramita sob o nº 22.173.258-8 e nas fls. 09 e 10 consta a manifestação da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares - CPOE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR;

Acessibilidade: a Instituição de Ensino não possui adaptações na Estrutura Física, embora, no momento não possui alunos com necessidades especiais. Justificativa da representante legal, quanto ausência de acessibilidade, foi inserido nas fls. 130. (grifos nossos)

A Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/Seed apresentou, à fl. 7, mov. 6, a seguinte informação:

Verificou-se que a instituição de ensino, atualmente, não possui todos os ambientes educacionais necessários à oferta do Ensino Médio. Contudo, para o próximo ano letivo, a instituição de ensino será contemplada com 10 salas de 49m² cada, que serão utilizadas como Salas de Aula, Biblioteca, Laboratório de Informática e Laboratório de Física, Química e Biologia. Ainda, consta no Plano Plurianual de Obras Escolares da SEED, sob o protocolo n.º 22.173.258-8, a indicação de construção de quadra poliesportiva coberta para a Escola Estadual Indígena Nitótu.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação – Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR, em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas.

E-PROTOCOLO N.º 22.173.373-8

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2027.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo.

Nesse sentido, e tendo em vista que a autorização do referido curso, conforme Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, será concedida pelo mesmo prazo do citado curso.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho e consta do protocolado, da seguinte forma:

E-PROTOCOLO N.º 22.173.373-8

MATRIZ CURRICULAR – NOVO ENSINO MÉDIO – ESCOLA INDÍGENA ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE LINGUAGENS, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, HUMANAS E SOCIAIS ¹											
NRE: 23 – Pato Branco					MUNICÍPIO: 0570 – Clevelândia						
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 00759 – Escola Estadual Indígena – EI EF											
ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, s/n, bairro Sinval Martins Araújo, Clevelândia – PR, CEP: 85.530-000											
TELEFONE: (48) 99982-2251											
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná											
CURSO: Ensino Médio					TURNO: Manhã		C.H. Total: 3.000 horas				
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025			FORMA: GRADATIVA					
CÓDIGO	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	Componente Curricular	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE			
				Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual		
15		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	67	0	0	0	0		
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	2	67		
			LÍNGUA INDÍGENA MATERNA KAINGANG ²	2	67	3	100	3	100		
			LÍNGUA INGLESA	2	67	0	0	0	0		
			LÍNGUA PORTUGUESA	2	67	3	100	2	67		
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	2	67	0	0	0	0		
			GEOGRAFIA	2	67	2	67	0	0		
			HISTÓRIA	2	67	2	67	0	0		
			SOCIOLOGIA	0	0	2	67	0	0		
			MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	2	66	2	67	3	100	
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	66	0	0	2	66		
			QUÍMICA	2	66	2	66	0	0		
			BIOLOGIA	2	66	2	66	0	0		
			TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24	800	18	600	12
		PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	PROJETO DE VIDA	2	67	2	67	2	67		
			LABORATÓRIO DE ESCRITA E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL ³	2	67	2	67	2	67		
INFORMÁTICA BÁSICA E ROBÓTICA	2		67	2	0	2	0				
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				6	200	6	200	6	200		
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				30	1000	24	800	18	600		
1533	IF - ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS, CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS E CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	FILOSOFIA I	0	0	2	67	0	0			
		BIOLOGIA I	0	0	2	66	0	0			
		EDUCAÇÃO FÍSICA I	0	0	2	67	0	0			
		QUÍMICA I	0	0	0	0	2	67			
		BIOLOGIA II	0	0	0	0	2	67			
		GEOGRAFIA I	0	0	0	0	2	67			
		FÍSICA I	0	0	0	0	2	66			
		HISTÓRIA I	0	0	0	0	2	66			
		ARTE I	0	0	0	0	2	100			
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS RELOGIO ANUAL – ITINERARIO FORMATIVO				0	0	6	200	12	400		
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/ HORAS RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				6	200	12	400	18	600		
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORA RELOGIO ANUAL*				30	1000	30	1000	30	1000		

*Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9.394/96

¹ As instituições de ensino têm como opção a oferta das Línguas Kaingang, Guaraní e Izoceño.

² As instituições de ensino têm como opção a oferta em Língua Indígena ou a Língua Portuguesa.

³ Serão ofertadas 05 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 5 horas diárias.

⁴ No turno da noite serão ofertadas 05 aulas presenciais diárias de 50 minutos, de 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 05 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 30 aulas na semana e 1000 horas anuais, conforme prevê a Deliberação n.º 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC na forma de complementação de carga horária.

assinado eletronicamente

Mônica Zanella de Moura
Diretora

E-PROTOCOLO N.º 22.173.373-8

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção dos docentes conforme quadro abaixo:

Componente Curricular	Habilitação
Arte e Arte I	Ensino Médio
Filosofia e Filosofia I	História
Física e Física I	Matemática
Língua Indígena Materna Kaingang	Ensino Médio
Sociologia	Pedagogia/Geografia
Química e Química I	Ciências Biológicas

O Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária estão vigentes até 12/04/2025.

Cabe destacar que o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, tratou de orientações transitórias para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB, e estabeleceu:

[...]

Nessa perspectiva, este Conselho deverá se manifestar sobre o assunto, por meio de Deliberação, quando emanadas as normativas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, emitindo as orientações necessárias, para as redes e instituições de ensino, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio.

[...]

Face das normativas apresentadas sobre as adequações para implementação do referido curso para o ano de 2025, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do protocolado n.º 23.011.360-2, de 05/11/2024, encaminhou o Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, com o seguinte teor:

E-PROTOCOLO N.º 22.173.373-8

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando o Parecer Normativo CEE/CP nº 01/2024, que se manifesta favorável a implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória; a Lei Federal nº 14.945/2024, bem como a Matriz Curricular da 1ª série que contempla os elementos apresentados no referido Parecer, esta Secretaria de Estado da Educação - SEED, por meio da Diretoria de Educação - DEDUC e do Departamento de Educação Profissional – DEP, solicita a este egrégio Conselho Estadual de Educação - CEE a autorização da oferta da Educação Profissional de forma transitória, para **as 1ª séries dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio no ano letivo de 2025**.

Diante do exposto, entende-se ser possível e legalmente viável a autorização, e neste sentido, esta Secretaria de Estado **assume o compromisso e a responsabilidade quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio**, quando publicadas as normas nacionais e estaduais que regulamentarão a Lei Federal nº 14.945/2024. (grifos nossos)

Portanto, com base no referido Ofício da Seed/PR, quando assume o compromisso citado anteriormente, o curso do Ensino Médio será autorizado com a Matriz Curricular vigente, para o ano de 2025, tendo em vista a Deliberação CEE/PR nº 04/2021, porém somente para a primeira série do referido curso, devendo ser encaminhadas as devidas alterações para as 2ª e 3ª séries, após emitidas as normas nacionais e estaduais sobre a matéria.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Este Conselho destaca a Deliberação nº 02/2016 – CEE/PR que prevê a necessidade de promover a implementação da acessibilidade no ambiente escolar para garantir o atendimento adequado a todos os estudantes.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e seu anexo firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR nº 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP nº 304/2024, de 08/11/2024, o prazo para a autorização de funcionamento do curso do Ensino Médio será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

E-PROTOCOLO N.º 22.173.373-8

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
Escola Estadual Indígena Nitótu – EI EF	Clevelândia/ Pato Branco	Parecer CEE/CEIF N.º 01/2025, de 10/02/2025 Prazo de: 01/01/2025 a 31/12/2029.	Autorização do curso do Ensino Médio: pele prazo de 3 anos, a partir do início do ano letivo de 2025.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular do curso, em consonância com as normas nacionais e estaduais;

c) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo;

d) providenciar as devidas condições de infraestrutura física, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, ao Laboratório de Informática, à quadra poliesportiva e à acessibilidade;

d) encaminhar a este Conselho, o pedido de reconhecimento do referido curso, ofertado na instituição de ensino citada neste Parecer, conforme as Deliberações CEE/PR já mencionadas, atendendo o que dispõe o artigo 43 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO N.º 22.173.373-8

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2025.

Oscar Alves
Presidente do CEMEP